



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

CAIXA Nº  
416  
ARQUIVO  
Goiânia - Go.

Proc. JCJ - N.º 356/63

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Adicional Noturno e h. extras.	00.6
RECLAMANTE: Silvestre Teodoro de Oliveira	
RECLAMADO: Padaria Pão Nosso	
AUDIÊNCIAS:	
2 / 10 / 63 às 13 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de setembro de 19 63  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
e documentos que segue,

*Handwritten signature*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

11. 2  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Procedo		
Entrada	13 / 9	1963
Fôlha	121	Nº 356
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz SILVESTRE TEODORO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente e domiciliado à Av. Coronel Cosmos nº 660-Vila Nova, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "PADARIA PÃO NOSSO", sediada à 5a. Avenida nº 52 - Vila Nova, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 20 de Junho de 1.962 e continua trabalhando na mesma;

Que, o seu trabalho é noturno e percebe somente R\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), por mês, quando deveria perceber R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), com o adicional noturno de 20% (vinte por cento), tendo portanto uma diferença salarial mensal de R\$ 3.400,00 (treis mil e quatrocentos cruzeiros), por mês;

Que, o Reclamante inicia o seu trabalho às 22 horas e vai até às 7 horas do dia seguinte, trabalhando 9 horas noturnas e, como o horário noturno é de 52,30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), (art. 73, § 1º e 2º, da C.L.T.), tem o Reclamante duas horas de extraordinario por dia;

Que, nunca havendo recebido a diferença de salários e horas extras, pede o Reclamante, essas diferenças.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 73, em seus §§ 1º e 2º, da C.L.T., requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contante a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Cont. ...

Vol. 3  
*[Signature]*

C O N T I N U A Ç Ã O:

<u>Diferença de Adicional Noturno</u> (de Janeiro a Agosto) R\$ 27.200,00
<u>Horas Extras</u> (50 horas p. mês - de Janeiro a Agosto, 400 horas a R\$ 84,90 p. hora) ..... R\$ 33.960,00
Total ..... R\$ 61.160,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito -  
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento

Goiânia, 11 de agosto de 1.963.

P.p. *Durval de Menezes Louza*

*Pl. X*  
*CP*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu SILVESTRE TEODORO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente e domiciliado à Av. Coronel Cosmos nº 660 - Vila Nova, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, - os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "adjudicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "PADARIA PÃO NOSSO", sediada à 5a. Avenida nº 52 - / Vila Nova, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronuncia-mento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 10 de agosto de 1.963.

*x Silvestre Teo de Oliveira*

Reconheço verdadeira a supra de Silvestre  
Teodoro de Oliveira  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 11 de setembro de 1963  
Graciano Silva Moraes

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTÁRIO VITALICIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

N. 5  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de outubro de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiânia, 13 de setembro de 1963

*[Assinatura]*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Pl. 6  
*[Assinatura]*

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Padria Pão Nesse

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Silvestre Teodoro de Oliveira**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 2 de outubro de 1963, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de setembro de 1963

*[Assinatura]*  
CHÉFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 9.641, com aviso de recebimento (A R).

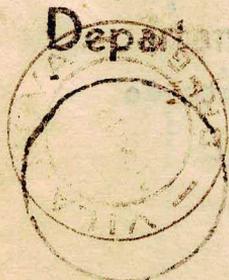
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 13 de setembro de 1963

*[Assinatura]*  
CHÉFE DA SECRETARIA



Padeira Pão mosso

MOD. 70 (ant. 45)



Código de origem



Código da distribuição

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

Numero do registrado 7.641  
Procedência Goiânia  
Data do registro 18 de setembro de 1963.  
Natureza da correspondência Not. reclamação  
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 20 de 9 de 1963

O DESTINATÁRIO

\*Ezair Borges

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. , para apreciação  
de Junta.  
p. 2-10-63.  
J. umb

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 2 / 10 / 63  
Fôlha 82 Nº. 614  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dizem SILVESTRE TEODORO DE OLIVEIRA e PADARIA PÃO NOSSO" qualificados na Reclamatória que o primeiro move ao segundo e com audiência designada para o dia 2 de Outubro de 1963 às 14 horas, abaixo-assinados, vêm mui respeitosamente frente a V.ª Ex.ª. esclarecerem que entraram em composição amigável pela importância de Cr\$31.500,00 (trinta e hum mil e quinhentos cruzeiros) e que declara o Reclamante haver recebido através do cheque nº054272 do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S.A e pedem a homologação do acôrdo.

Esclarecem que as custas serão pagas em partes iguais e o Reclamante pede a dispensa de sua parte por perceber menos do dôbro do salário mínimo regional.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 2 de Outubro de 1963.

Silvestre Teo de Oliveira

Reclamante.

José Severina da Silva

Reclamado -

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 356/63

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes SILVESTRE TEODORO DE OLIVEIRA, reclamante e PADARIA PÃO NOSSO, reclamado.

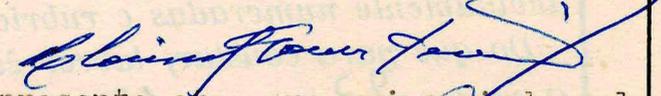
Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 8 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

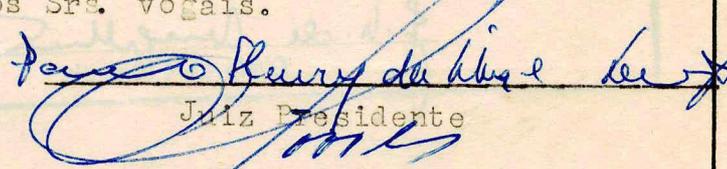
Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acordo.

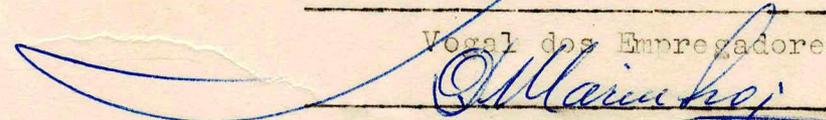
Na presente reclamação formulada por Silvestre Teodoro de Oliveira contra Padaria Pão Nosso, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação oera requerem.

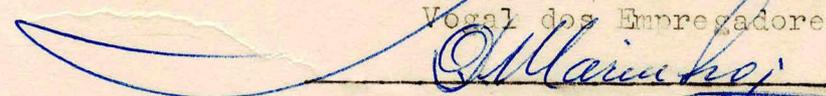
A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto posto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acordo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 956,00 pelos litigantes em partes iguais, calculadas sobre a importância de Cr\$ 31.500,00. Foi dispensada a parte de custas devida ao reclamante, de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu,  Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados.

CUSTAS

CONFORME SENTENÇA DE FLS.....Cr\$ 478,00



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, foram apresentados autos, ao Sr. Presidente do Conselho de Conciliação e Julgamento de Goiás, para a homologação e acordo celebrado entre as partes por  
*[Signature]*  
Secretário

Arquivar

0.18-10-63

*[Signature]*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 9 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23 / 12 / 19 63

*[Signature]*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria